

PROJETO DE LEI N° 1.800, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Altera o art. 5, § 4°, da
Lei n° 518, de 30 de julho
de 1993.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O artigo 5°, § 4°, da Lei n° 518, de 30 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4° Compete à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal proporcionar os meios necessários ao exercício das atribuições do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF, para o que disporá de uma Secretaria Executiva encarregada do suporte técnico, administrativo e financeiro de sua gestão.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2000.